

Para:

Citycruisers, Lda
Rua Ocidental do Convento
Lote 17 R/C Dto.

2900-514 Setúbal

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		DSRTS	2008-08-11

Assunto: Pedido de parecer sobre velocípedes

Acusamos a recepção da v/carta, enviada por fax, relativa ao assunto em epígrafe, a qual nos mereceu a melhor atenção. Sobre o pedido, informamos o seguinte:

Velocípede é o veículo com duas ou mais rodas accionado pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais ou dispositivos análogos. É equiparado a velocípede, o velocípede equipado com motor auxiliar eléctrico com potência máxima contínua de 0,25kw, cuja alimentação é reduzida progressivamente com o aumento da velocidade e interrompida se atingir a velocidade de 25km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar, conforme determina o artigo 112.º do Código da Estrada.

Todavia, quanto às disposições especiais para velocípedes, o n.º 2 do artigo 91.º do C. E. proíbe genericamente o transporte de passageiros, pois estipula que “os velocípedes só podem transportar o respectivo condutor, salvo se forem dotados de mais de um par de pedais capaz de accionar o veículo, caso em que o número máximo de pessoas a transportar corresponde ao número de pares de pedais.”

Pela observação da documentação anexa, constata-se que os velocípedes em apreço além do condutor podem transportar 2 passageiros (2 lugares sentados) e apenas dispõem de um par de pedais (embora com três rodas e motor auxiliar), pelo que não se enquadram no previsto naquela disposição legal.

Nestes termos, entende-se que só com uma alteração legislativa ao n.º 2 do artigo 91.º do Código da Estrada (C.E.), poderá, eventualmente, tal projecto vir a ser implementado.